

PARECER N° : 0703.007/2024 - TA/CGM

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 587/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO : 1011/2021.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de N° 587/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1011/2021**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, inscrita no CNPJ sob o n° 43.942.358/0001-46**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado através do **MEMORANDO n° 0127/2024-SEMAF** e autorização pelo Sr. Justino da Silva Bequiman (Secretário Municipal de Administração e Finanças).

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**), os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:



O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **27/03/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise à justificativa, percebe-se que o Sr. Ricardo de Lima Dias, Fiscal do Contrato, justifica que devido ao lapso temporal para elaboração de um novo processo licitatório, o que no caso poderia acarretar enormes prejuízos para o ente municipal no que tange ao objeto supracitado, há a necessidade de se promover o aditivo. É de suma importância evidenciar o grau de relevância da prestação dos serviços de elaboração dos estudos de modelagem técnica, econômica, financeira e jurídica para contratação de parceria público-privada, visando a concessão dos serviços de saneamento básico, iluminação pública, coleta e manejo de resíduos sólidos, uma vez que se tratam de serviços de natureza contínua e essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população Altamirense. Através desses estudos será possível a realização de investimentos necessários para a ampliação do saneamento, atingindo as metas legais do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Altamira e da Lei federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento). Além disso, os produtos oriundos da contratação não foram entregues na totalidade, e a sua paralisação em decorrência do fim da vigência do contrato poderá acarretar prejuízos significativos ao erário.

Destarte, o parecer jurídico do **Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, fundamentou, exaustivamente, que o objeto do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 587/2021**, tem por essência fornecimento contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos



definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **27/03/2024** a **27/12/2024**, já que se trata de contrato com saldo existente.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 587/2021**. Observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 07 de março de 2024.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

